

Medidas legais de 10 de novembro de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022 Visualizar medida Visualizar medida	<i>“Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição”.</i> Explicação: <u>regulamenta o uso de precatórios</u>, dispondo sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, reconhecidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, por intermédio da AGU decorrentes de decisões transitadas em julgado. Estabelece, entre outros, que a oferta de créditos é faculdade do credor, o qual poderá utilizá-la, observados os ritos de natureza procedimental, em créditos que originalmente lhe são próprios ou em créditos adquiridos de terceiros, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, para: (i) quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com autarquias e fundações federais; (ii) compra de imóveis públicos de propriedade da União disponibilizados para venda; (iii) pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pela União; (iv) aquisição, inclusive minoritária, de participação societária da União disponibilizada para venda; e (v) compra de direitos da União disponibilizados para cessão, inclusive, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo. Estabelece, ainda, que a oferta de créditos será requerida pelo credor e pressuporá a apresentação de documentação comprobatória ao órgão ou à entidade detentor do ativo que o credor pretende liquidar; e que a utilização dos créditos líquidos e certos de que trata este Decreto será feita por meio de encontro de contas. Ato do PGFN disporá sobre a utilização dos créditos líquidos e certos para quitação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litígio; e ato do Ministro da Economia disporá sobre os procedimentos de finanças públicas necessários à realização do encontro de contas.
Decreto nº 11.250, de 9 de novembro de 2022 Visualizar medida	<i>“Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins”.</i> Explicação: entre outros, atualiza a relação de documentos necessários ao registro público de empresas mercantis, assim como exclui do pressuposto legal a exceção ao reconhecimento de firma para procurações enquanto documentos levados ao arquivamento. Prevê ainda as configurações de eliminação dos atos de empresas após suas respectivas digitalizações nas juntas

	comerciais. Revoga ainda diversos dispositivos do mesmo Decreto, como da substituição de vogais nos colégios das juntas comerciais, para fazer valer as novas redações.
Decreto nº 11.252, de 9 de novembro de 2022 Visualizar medida	“Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos”. Explicação: em consonância com as diretrizes de revisão e consolidação de normas, revoga 137 Decretos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, e/ou vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado. Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.
Portaria CCPR nº 679, de 9 de novembro de 2022 DOU 1 Extra A de 9/11/2022 Visualizar medida	“Dispõe sobre a delegação de competência para a nomeação de ocupantes Cargos Especiais de Transição Governamental (CETG), a delegação de competência para a requisição de pessoal, os atos de designação de voluntários e os atos de requisição de informações no âmbito da equipe de transição”. Explicação: entre outros, delega ao Coordenador da equipe de transição as competências para: (i) nomear e exonerar os ocupantes dos CETG; e (ii) requisitar servidores públicos federais para integrar a equipe de transição. O Coordenador da equipe de transição poderá realizar designações para atuação como voluntário no âmbito da equipe de transição.
Aviso de Consulta Pública SEDGG/ME nº 3/2022 DOU 3 Extra A de 9/11/2022 Visualizar medida	Abre Consulta Pública, até <u>15 de novembro</u>, com vista a colher contribuições sobre <u>minuta de Proposta de Decreto</u> que regulamenta o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. As contribuições deverão ser feitas através do link da consulta. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas para o e-mail cgnor.seges@economia.gov.br.
Portaria MTP nº 3.717, de 9 de novembro de 2022 Visualizar medida	“Altera a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho”. Explicação: prorroga para 11 de janeiro de 2023 o prazo para os desenvolvedores do programa de tratamento de registro de ponto e usuários se adequarem para se adequarem as exigências de gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico.
Portaria RFB nº 244, de 09 de novembro de 2022 Visualizar medida	“Dispõe sobre a medalha institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)”.

	Explicação: cria a medalha institucional Amicus Fiscus (Amigos do Fisco) da RFB, como símbolo de gratidão ou da parceria no alcance dos objetivos estratégicos da instituição. A medalha poderá ser concedida para civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que apoiam o fortalecimento da Administração Tributária e Aduaneira mediante contribuição para o alcance da missão institucional da RFB na promoção do bem-estar econômico e social do País, especificamente: i) agradecimento pela contribuição recebida de outros órgãos ou entidades, em parceria com a RFB, ou em seu apoio; ou ii) em retribuição a homenagem recebida por autoridade da RFB.
Portaria MEC nº 865, de 8 de novembro de 2022 Visualizar medida	<i>“Institui a Rede de Inovação para a Educação Híbrida”.</i> Explicação: entre outros, estabelece que a implementação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida será organizada considerando as seguintes etapas: i) aquisição, criação e disponibilização dos recursos tecnológicos; ii) capacitação técnica para utilização dos ambientes tecnológicos; iii) seleção, adaptação e reuso de recursos educacionais que facilitem e automatizem atividades educacionais; e iv) criação do Observatório Nacional de Educação Híbrida para acompanhamento das atividades desenvolvidas. Dispõe, também, que é de responsabilidade da secretaria de educação o recebimento e o envio dos equipamentos da sede da secretaria estadual para o endereço de instalação, seguindo o cronograma do projeto, bem como a segurança dos equipamentos entregues; e que as unidades federativas que aderirem à Rede são responsáveis por prover a infraestrutura física solicitada para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos.
Portaria MCTI nº 6.533, de 08 de novembro de 2022 Visualizar medida	<i>“Institui o Comitê de Governança de Dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)”.</i> Explicação: o Comitê, que atuará como instância colegiada interna, tem por finalidade definir estratégias, orientar e supervisionar as ações necessárias, em âmbito tático, para elaboração e implementação da Política pertinente. Composto por 11 membros, terá um representante do Departamento de Governança Institucional, que o presidirá; mais um representante das Assessorias; Departamentos e Secretarias do Ministério, contando ainda com a participação do Encarregado de Dados da pasta. Entre suas competências, constam: (i) formular, propor e monitorar a implementação da política de gestão e governança de dados; (ii) zelar pelo repositório centralizado de dados (Datalake), pela atualização do inventário dados produzidos ou custodiados pelo MCTI e pela atualização do catálogo de dados do Ministério; e (iii) promover o intercâmbio de informações sobre a gestão e governança de dados com outros órgãos. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.
Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria MCTI nº 6.532 de 8 de novembro de 2022	Designar: <u>Marcela Chami Gentil Flores</u> para compor o Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais (CCNanomat), na qualidade de membro suplente,

[Visualizar medida](#)

representante da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (**ANPEI**).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.